

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pela Portaria nº 017 de 23 de agosto de 2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Regido pela Lei n° 10.520/2002, Lei complementar nº 123/06, Portaria nº 017 de 23 de agosto de 2020, pela lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e subsidiariamente o Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 2165/2020.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos, tipo ONIBUS (4 VEÍCULOS - MINIMO 44 LUGARES), E VAN (3 VEÍCULOS - MINIMO 15 e 22 LUGARES), com motorista e combustível por conta do contratado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação para o transporte escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência/ Especificação Técnica do Objeto.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação- MG.

Data de abertura de propostas: 23/01/2023 – 09:00hs Recebimento de propostas: 23/01/2023 – 08:59 hs

Referência de tempo: Horário de Brasília.

Local da sessão pública: Plataforma de licitações Licitar Digital <u>www.licitardigital.com.br.</u>

Portaria nº 004/2023 de 10/01/2023 : Pregoeiro Oficial: Cynthia Mara Fonseca

Valor estimado global de contratação: R\$ 1.652.180,00 (Um milhão e seiscentos e cinquenta e dois mil e

cento e oitenta reais)
PARTICIPAÇÃO: Ampla

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

Modo de disputa: ABERTO - FECHADO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br > edital PE 001/2023

esclarecimentos. Telefones: (31) 3713.1420

Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h00min e de 13h00min às 17h00.



ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO № 001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2023 TIPO: MENOR PRECO

1 – PREÂMBULO

- **1.1 -** O Município de Capim Branco MG, por intermédio do setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital **(www.licitardigital.com.br)** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Cynthia Mara Fonseca, Pregoeiro oficial, designada pelo Ato n° 004/2023, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Aloízio Alves de Deus (Presidente e Agente de Negócios) , Vilmar Xavier da Silva (1º Membro titular), Arlene Aparecida Luz Alves (2º Membro titular) , Grazielle Carolina de Almeida (Membro suplente) , designados através do Ato nº 004/2023, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 2.203/2021 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas sucessivas alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.
- **1.3** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Capim Branco, através do endereço **eletrônico www.capimbranco.mg.gov.br** e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico <u>www.licitardigital.com.br</u> e também no prédio da Prefeitura Municipal de Capim Branco MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
- **1.4** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será enviada aos pretensos Licitantes pelo e-mail informado no ato do Cadastramento no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, publicadas no site do Município e, no Diário Oficial da União.
- **1.5** A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.
- **2- OBJETO**: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos, tipo ONIBUS (4 VEÍCULOS MINIMO 44 LUGARES), E VAN (3 VEÍCULOS MINIMO 15 LUGARES), com motorista e combustível por conta do contratado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação para o transporte escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência/ Especificação Técnica do Objeto.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1 -** Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 Não poderão participar do presente certame a empresa:
- 3.2.1 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **3.2.2 -** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3 Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- **3.2.4 -** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8°, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.5 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.2.6 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;
- **3.2.6.1 -** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.9 Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação:
- **3.2.10** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- **3.3** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- 3.4 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis à contar da data do recebimento
- **4.1.1 -** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- **4.2 -** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- **5.1 -** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- **5.2** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **5.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Capim Branco MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- **5.4** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **5.5** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 5.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;
- Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei no 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório:
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- Declaro que n\u00e3o incorro nas condi\u00fa\u00f6es impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- **5.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **6.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **6.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **6.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **6.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **6.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **6.8** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- **6.9** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **6.9.1** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
- **6.10 -** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **6.11 -** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **6.12** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **6.13** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1 Valor unitário e total do lote e seus itens:

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **7.1.2** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- **7.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- **7.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou servicos.
- **7.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **7.6** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- **7.8** Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **8.1.1 -** registro comercial no caso de firma individual;
- **8.1.2 -** ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- **8.1.3 -** comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- **8.1.4 -** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

 a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- **8.3.1.** Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica anterior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando a prestação de serviços similares ao lote em que o fornecedor decidir participar.
- **8.3.2**. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como os dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro.
- **Nota 01** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **Nota 02** As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- **Nota 03** Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:
- "Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3°, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **9.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **9.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 9.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

Annu makis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

- **9.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **9.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **9.7** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- **9.9** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **9.10** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **9.11** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **será R\$ 0,01 (um centavo)**
- 9.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "Aberto Fechado".
- **9.13 -** Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:
- 9.13.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;
- **9.13.2** Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada:
- **9.13.3** Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- **9.13.4** Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.10, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo:
- **9.13.5** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.13.2 e 9.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
- **9.13.6** Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.13.4;
- **9.13.7** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.
- **9.14** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

- **9.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (<u>exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3</u>), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **9.16** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- **9.17** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3**)
- **9.18-** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **9.19** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **9.21-** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.
- **9.22** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **9.23** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **9.24** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **9.25** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **9.26** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **9.27** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - 9.27.1 produzidos no país:
 - **9.27.2** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **9.27.3** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **9.27.4** produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **9.28** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **9.29** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.30 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.31** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.32 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **10.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29° da Portaria n.º 017/2020.
- **10.2** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- **10.3** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **10.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **10.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **10.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **10.7** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **10.8** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou,

ESTADO DE MINAS GERAIS

se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- **10.9** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **10.9.1** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- **10.10** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **10.11** O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **10.12** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **10.13** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "*chat*".

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **11.1** Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- **11.2 -** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
- 11.3 Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **11.4** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 11.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- **11.6** Serão rejeitadas as propostas que:
- **11.6.1** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
- **11.6.2** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
- **11.7** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
- **11.7.1** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- **11.8** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- **11.9** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

- **12.1** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
- **12.2** Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (<u>licitacao@capimbranco.mg.gov.br</u>) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13 - DO RECURSO

- **13.1** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **13.2 -** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
- **13.3** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **13.3.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **13.3.2** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.
- **13.4** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
- **15.2** O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
- **15.3** Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **16.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3°, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.
- **16.2** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.2.1** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- **16.2.2** O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços/entrega dos produtos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.
- **16.3** Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **17.1** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- **17.1.1 E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 17.1.2 Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- **17.1.3** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.
- **17.1.3.1** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- **17.1.3.2** O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- **17.1.3.3** O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- **17.1.4** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- **17.1.4.1** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

CAPIE ENANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **17.1.5** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- **17.1.6** Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.
- 17.1.7 Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- 17.1.8 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- **17.1.9** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- **17.1.10** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- **17.1.11** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **17.1.12** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- **17.1.13** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 17.1.14 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO

- **18.1** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO** (II), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
- **18.1.1** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
- **18.2** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 19.1 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.58 da Lei n° 8.666/93.
- **19.2** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.
- **19.3** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços/ entrega dos produtos do objeto deste Contrato;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **19.4** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 19.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 19.6 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- **19.7** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1 A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do setor de compras, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- **20.2** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:
- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes:
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento:
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- I) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**:
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

- **21.1** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10° (décimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.
- **21.1.1 -** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços/entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **21.1.2 -** A contagem para o 10° (décimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados/produtos entregues pela fiscalização do Município de Capim Branco/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- **21.1.3** Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capim Branco/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- **21.1.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capim Branco/MG.
- 21.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- **21.3 -** O Município de Capim Branco/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capim Branco/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capim Branco/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Capim Branco/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **21.4 -** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Capim Branco/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
- NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail : contabilidade@capimbranco.mg.com.br
- **21.5** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

060101.12.361.1202.2037 Manutenção Serviços Transporte Escolar

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001001 Recursos Não Vinculados de Impostos 0134

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1550000000 Transferência do Salário-Educação 0135

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1553000000 Transferências de Recursos do FNDE 0136

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1576010000 Transferências de Recursos para o 0137

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Africa medical

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **22.1 -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capim Branco/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Capim Branco/MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:
- f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
- I Entregando uma mercadoria por outra;
- II Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Capim Branco/MG, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
- **22.2** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;
- **22.3 -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- **22.4.1** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
- 22.4.1.1 Retardarem a execução do pregão;
- 22.4.1.2 Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 22.4.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Objeto contratado terá vigência de até 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores.

24 - DO REAJUSTAMENTO

Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de agosto de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

ESTADO DE MINAS GERAIS

25 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

26 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **26.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 26.1.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- **26.1.2** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **26.1.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- **26.1.3.1** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 26.1.3.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
- **27.2** Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.
- **27.3** É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- **27.4** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços/entrega dos produtos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- **27.5 -** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- **27.6 -** Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- **27.7 -** Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 8.666/93, no artigo 77 e 78.
- **27.8 -** A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.
- **27.9 -** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

- **27.10 -** A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.
- **27.11 -** É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
- **27.12** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 27.13 O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 27.14 É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- **27.15** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- **27.16 -** Integram o Presente Edital:
- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Minuta da ARP;
- **27.17-** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou https://www.capimbranco.mg.gov.br
- 27.18 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- **27.19** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- **27.20** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **27.21** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MINAS GERAIS

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3713-1420 e e-mail: licitação@capimbranco.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

Capim Branco, 11 de Janeiro de 2023.

DE ACORDO

Elvis Presley Moreira Gonçalves Prefeito Municipal Cynthia Mara Fonseca Pregoeiro Oficial



ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos, tipo ONIBUS (4 VEÍCULOS - MINIMO 44 LUGARES), E VAN (3 VEÍCULOS - MINIMO 15 e 22 LUGARES), com motorista e combustível por conta do contratado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação para o transporte escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência/ Especificação Técnica do Objeto.

1.0. JUSTIFICATIVA

1.1. Atender a Secretaria de Educação, para o transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município.

2.0. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS VEÍCULOS

- 2.1. VEÍCULOS DE TRANSPORTE VERSÃO <u>VAN mínimo 15 lugares</u>, incluindo o motorista, carga útil com condutor de no mínimo 1.180 kg, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, tacógrafo, interruptor inercial de combustível, <u>com no máximo 07 (sete) anos de uso</u>, quilometragem livre, com documentação atualizada. Seguro total para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e Vistoria Técnica realizada por entidade/empresa licenciada pelo Detran-MG ou órgão equivalente:
- 2.2 VEÍCULOS DE TRANSPORTE VERSÃO ÔNIBUS, <u>mínimo de 44 lugares</u>, incluindo o motorista, e combustível por conta da contratada, <u>com no máximo 10 (dez) anos de uso</u>, direção hidráulica, tacógrafo quilometragem livre, com documentação atualizada. Seguro total para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e Vistoria Técnica realizada por entidade/empresa licenciada pelo Detran-MG ou órgão equivalente;
- 2.3. Fica proibida a utilização de pneus reformados, quer seja pelo processo de recapagem, recauchutagem ou remoldagem, no eixo dianteiro, bem como rodas que apresentem quebras, trincas, deformações ou consertos, em qualquer dos eixos do veículo

3.0. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS VEÍCULOS.

- 3.1. Após o envio da autorização de serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para entregar os veículos e iniciar a prestação dos serviços. A entrega do objeto deverá ser feita de acordo com a ordem de fornecimento e o plano de rotas a ser entregue ao Licitante pela Secretaria Municipal de Educação de Capim Branco.
- 3.2. A empresa vencedora deve efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigido, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Capim Branco ou outro definido pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE MINAS GERAIS

4.0. ROTAS PREVISTAS

ITEM	QUANT/ VEÍCULO	ROTAS/ BAIRROS	ESPECIFICAÇÃO DESCRISÃO DO ITINERÁRIO	QUANT. DE KM POR ANO
0.1				
01	01 / Ônibus	Rota 1: Escolas	Horário: 6h30min	Total estimado de
	(Mínimo de 44	Atendidas: Deputado	⇔ Saída da Garagem Municipal e segue	Km por ano 9.000
	lugares)	Emílio de Vasconcelos Costa;	para o Bairro Jardim das Palmeiras.	Km.
		Escola Municipal	Recolhe os alunos da Escola Francisco	
		Professora Rute Braz;	Sales nos pontos:	
		Escola Estadual	1°: Rua Adelmo Mendes;	
		Francisco Sales.	2°: Rua Adelmo Mendes;	
			3°: Em frente a construção da Creche.	
		Bairros atendidos:	Às 6h:45min segue para o bairro Várzea	
		Várzea de Santo	de Santo Antônio nos pontos:	
		Antônio, Cidade Nova,	•	
		Jardim das Palmeiras.	1°: Igrejinha;	
			2°: Rua Francisco Mendes;	
			3º: Mercearia Santo Antônio;	
			4°: Rua Francisco Mendes, segue para a	
			Escola Estadual Francisco Sales e	
			posteriormente Escola Deputado Emílio	
			de Vasconcelos Costa.	
			Retorna à garagem.	
			Horário: 11h:25min	
			1101 at 10. 1111.2511111	
			Inicia na Escola Deputado Emílio de	
			Vasconcelos Costa e segue para a Escola	
			Estadual Francisco Sales rumo ao Bairro	
			da Várzea de Santo Antônio.	
			1°: Rua Francisco Mendes;	
			2°: Francisco Mendes;	
			3º: Mercearia de Santo Antônio; 4º: Igrejinha;	
			Segue para o Bairro Cidade Nova para	
			recolher os alunos da Escola Rute Braz –	
			Vespertino.	
			1°: Rua José Benfica do Nascimento;	
			2º: Rua Eduardo Magalhães com Justino;	
			3°: Rua Eduardo Magalhães;	
			4º: Rua Ana Ludgero (Próximo aos	
			predinhos);	
			5°: Rua Ana Ludgero (Próximo ao Sérgio	
			do Gás);	
			Retorna para a Várzea de Santo Antônio	
			e recolhe os alunos – Vespertino da	
			Escola Deputado Emílio.	
			1°: Igrejinha;	
			2°: Rua Francisco Mendes;	
			3º: Mercearia Santo Antônio;	



02 01 / Ônibus (Mínimo de 44 lugares) Escolas Atendidas: Escola Municipal Professora Rute Braz; Escola Estadual Francisco Sales. Bairro Atendidos: Cidade Nova; Várzea do Açude; Barbosa; Jardim das Palmeiras.	4°: Rua Francisco Mendes. Segue para a Escola Francisco Sales e depois, Escola Deputado Emílio. Retorna à garagem. Horário: 16h:15min Inicia na Escola Rute Braz. 1°: Rua Ana Ludgero (Próximo ao Sérgio do Gás); 2°: Rua Ana Ludgero (Próximo aos predinhos); 3°: Rua Eduardo Magalhães; 4°: Rua Eduardo Magalhães com José Justino; 5°: Avenida JK; Segue para a Escola Deputado Emílio e Francisco Sales; 1°: Rua Francisco Mendes; 2°: Mercearia Santo Antônio; 3°: Igrejinha. Retorna à garagem. Total estimado de km por dia: 40 km. 1° Horário: 06:30 horas Sai da garagem e segue para a Avenida JK – Cidade Nova; 1°: Rua José Benfica do Nascimento; 2°: Rua Eduardo Magalhães com José Justino; 3°: Eduardo Magalhães; 4°: Rua Ana Ludgero (Predinhos) 5°: Rua Ana Ludgero (Sérgio Gás) – Encerra na Escola Rute Braz. 2° Horário – 11:15 horas: Sai de Capim Branco e desce a Avenida J K – Cidade Nova para recolher os alunos da Escola Rute Braz (turno matutino). 1°: Ana Ludgero (Sérgio Gás); 2°: Ana Ludgero (Predinhos); 3°: Rua Eduardo Magalhães com José Justino; 4°: Avenida JK Segue para buscar os alunos do turno vespertino da Escola Rute Braz. Avenida Antônio Caran até o Bairro Solar I (na Rua 1).	Total estimado de Km por ano 9.000 Km.
---	---	--



ESTADO DE MINAS GERAIS

2°: Joaquim Vieira dos Santos; 3°: Pracinha de Barbosa;	
4º: Custódio Barbosa Xavier;	
5°: Custódio Barbosa Xavier;	
6°: Custódio Barbosa Xavier;	
Avenida JK até a Escola Rute Braz.	
Segue a Avenida JK e entra na Avenida Brasília para buscar os alunos da Escola	
Francisco Sales no Bairro Jardim das	
Palmeiras – Vespertino;	
1º: Adelmo Mendes;	
2º: Adelmo Mendes;	
3º: Próximo a Creche em construção;	
Segue pela Rua Silvério José da Silva (Museu);	
Rua Tenente Salvelino (Posto de Saúde);	
Rua Antônio Magalhães – Onde descem	
os alunos da Escola Estadual Francisco	
Sales.	
3º Horário: 16h50min	
Saída da Escola Francisco Sales –	
Retornar pela mesma Rota para a	
entregar os alunos do Bairro Jardim das Palmeira – Vespertino.	
Rua Antônio Magalhães;	
Rua Tenente Salvelino (Posto de Saúde);	
Segue pela Rua Silvério José da Silva	
(Museu);	
Rodovia de acesso a Prudente de	
Moraes:	
1º: Adelmo Mendes;	
2º: Adelmo Mendes;	
3º: Próximo a Creche em construção; Retorna para garagem.	
Total estimado de km por dia: 55 km. 03 01 / Ônibus Rota 3: 1º Horário: 06:20 horas	Total estimado de
	Km por ano 8.000
lugares) JK até o Bairro Cidade Nova.	Km.
Escola Municipal	
Martiniano Fernandes 1°: Rua José Justino esquina com	
Lobo e Francisco Eduardo Magalhães;	
Sales. 2º: Rua Eduardo Magalhães;	
3°: Final da Rua Eduardo Magalhães; Bairro Atendidos: 4°: Rua Martiniano Fernandes Lobo –	
Capão;	
Cidade Nova; 5°: Rua Martiniano Fernandes Lobo;	
Represa; 6°: Pracinha do Capão;	
Jardim das Palmeiras. 7°: Noé Fernandes Lobo;	

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG (31) 3713 – 1420 –



8°: Noé Fernandes Lobo;
9°: Escola Martiniano Fernandes Lobo;
Segue até a Escola Francisco Sales.
_
2º Horário: 11h15min
Inicia na Escola Estadual Francisco
Sales, segue para entregar os alunos do
Matutino no Bairro Jardim das
Palmeiras.
1°: Adelmo Mendes;
2°: Adelmo Mendes;
3°: Próximo a Creche em construção.
Recolher os alunos da Escola Martiniano
Fernandes Lobo e entregá-los no Bairro
Represa.
4º: Rua Rio de Janeiro;
5°: Pracinha do Capão;
6°: Noé Fernandes Lobo;
7°: Noé Fernandes Lobo;
8°: Escola Martiniano Fernandes Lobo;
9°: Escola Francisco Sales;
Desce a Avenida JK – Cidade Nova.
10°: Rua José Justino esquina com
Eduardo Magalhães;
11°: Rua Eduardo Magalhães;
12°: Eduardo Magalhães esquina com
Terezinha Andrade;
13°: Rua Martiniano Fernandes Lobo –
Capão;
14°: Rua Martiniano Fernandes Lobo –
Capão;
15°: Pracinha do Capão;
16°: Noé Fernandes Lobo;
17°: Noé Fernandes Lobo;
18°: Escola Francisco Sales.
10 . Escola Flancisco Sales.
Retorna para o Bairro Represa para
recolher os Alunos da Escola Martiniano
Fernandes Lobo – Vespertino.
2 Standard Book (Supertino.
19°: Avenida Brasília;
20°: Avenida Brasília;
21°: Rua Rio de Janeiro;
22 °: Martiniano Fernandes Lobo –
Capão;
23°: Pracinha do Capão;
24°: Noé Fernandes Lobo;
25°: Noé Fernandes Lobo;
26°: Escola Martiniano Fernandes Lobo.
20 . 2500id Franchiano i Ornandos 2000.
Horário – 16h50min
Inicia na Escola Martiniano Fernandes
Lobo para entregar os Alunos do turno
Vespertino – Bairro Represa.
- coperatio Duito Represai



ESTADO DE MINAS GERAIS

			1º: Noé Fernandes Lobo; 2º: Noé Fernandes Lobo; 3º: Noé Fernandes Lobo; 4º: Pracinha do Capão; 5º: Rua Rio de Janeiro com esquina com Rua João Fernandes Lucas; Retorna para a Escola Francisco Sales e segue descendo a Avenida JK – Cidade Nova; 6º: Rua José Justino esquina com Eduardo Magalhães; 7º: Rua Eduardo Magalhães; 8º: Final da Rua Eduardo Magalhães; 9º: Rua Martiniano Fernandes Lobo; 10º: Rua Martiniano Fernandes Lobo; 11º: Pracinha do Capão; 12º: Noé Fernandes Lobo; Retorno para a garagem.	
04	01 / Ônibus (Mínimo de 44 lugares)	Rotas 4: Escolas Atendidas: Escola Municipal Rute Braz, Maria Barbosa de Carvalho e Escola Estadual Mestre Cornélio. Bairros atendidos: Várzea do Açude; Barbosa; Peri-peri e Araçás.	Total estimado de km por dia: 42 km. 1º Horário: 6h15min Sai do centro de Capim Branco para iniciar o percurso na Várzea do Açude. 1º: Igreja São Judas Tadeu; 2º: Joaquim Vieira dos Santos; 3º: Pracinha do Bairro; 4º: Custório Barbosa Xavier; 5º: Custório Barbosa Xavier; 6º: Custório Barbosa Xavier; 7º: Avenida JK, esquina com a Rua Custódio Barbosa Xavier (Entrada de Barbosa); Entregar os alunos na Escola Rute Braz. 8º: Avenida JK com Avenida Industrial; 9º: Avenida Industrial (pegar os alunos da Escola Maria Barbosa); 10º: Avenida Industrial em frente ao Sítio Sant'ana; 11º: Avenida Industrial Agroaras; 12º: Escola Estadual Mestre Cornélio; 13º: Cláudio Antônio Azevedo; 14º: João Barnabé; 15º: Rua Ambrozina Martins; 16º: Avenida Industrial em frente ao sítio viver; 17º: Ponto Final – Descer os Alunos da Escola Maria Barbosa e retornar para Capim Branco. 2º Horário: 11:00 horas Sai de Capim Branco e segue para o Bairro Araçás, iniciando na Escola Maria Barbosa, fazer o mesmo trajeto da	Total estimado de Km por ano 12.000 Km.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG (31) 3713 – 1420 –



			manhã, ou seja, recolher os alunos e entregá-los nos mesmos pontos. Iniciar o mesmo trajeto no mesmo horário para atender os alunos do turno Vespertino da Escola Mestre Cornélio do Bairro Várzea do Açude até a Escola Mestre Cornélio e Maria Barbosa. 3º Horário: 16h15min Sai de Capim Branco e segue para o Bairro de Araçás; Iniciando na Escola Maria Barbosa, fazer o mesmo percurso do turno vespertino. Mesmo trajeto e os mesmos pontos, encerrando na Igrejinha São Judas na Várzea do Açude.	
		2021	Total estimado de km por dia: 60 km.	
			ÁREA RURAL	
05	01 Van (Mínimo de 15 lugares)	Rota 5: Escolas Atendidas: Simeão Lopes; Francisco Sales. Bairros Atendidos: Boa Vista e Fazendas.	1º Horário: 6hrs Sai de Capim Branco seguindo para Boa Vista na Fazenda Zagaia, entrega os alunos da Escola Estadual Francisco Sales. Aguardar no cruzeiro o ônibus do Município chegar para os alunos da área rural serem recolhidos e levados para a Escola Francisco Sales. 2º Horário: 11hrs Sai de Capim Branco, segue pela estrada do Tucano, sítio Maricota, Buscar alunos da Escola Simeão Lopes e Francisco Sales nas Fazendas. Os alunos da Escola Francisco Sales embarcam no ônibus da Prefeitura de Capim Branco e o restante é entregue na Escola Simeão Lopes. Retorna para Capim Branco. 3º Horário: 16hrs Inicia-se em Boa Vista — Ponto na Escola Simeão Lopes. Embarcar os alunos das fazendas e aguardar no cruzeiro o ônibus Escolar do Município chegar para entregar os Alunos da Escola Estadual Francisco Sales nas Fazendas e retornar para Capim Branco.	Total estimado de Km por ano 22.000 Km.
06	01 / Van (Mínimo de 22 lugares)	Rota 6: Escolas Atendidas: Deputado Emílio; Rute Braz e Francisco Sales. Bairros Atendidos: Água Branca;	Total estimado de km por dia: 110 km. 1º Horário: 6hrs Sai de Capim Branco – Rua Antônio Carãn, Solar I, Solar II (Rua 1); Rua Joaquim Vieira dos Santos; Rua José Altino Teixeira; Estrada da Água Branca; Sítio Água Branca – Dona Efigênia;	Total estimado de Km por ano 22.000 Km.



Solar I e	Segue para buscar 02 alunos na Fazenda	
Solar II.	São Sebastião – Peri-peri fica na	
	proximidade das fazendas água branca	
	• Retorna para Capim Branco no	
	mesmo percurso deixando os	
	alunos das Escolas Francisco Sales	
	e Deputado Emílio.	
	2º Horário: 11hrs	
	Sai de Capim Branco na Avenida Jk	
	Escola Rute Braz, Avenida JK Escola	
	Deputado Emílio, Segue a Avenida	
	Antônio Carãn (Solar I e II), Rua	
	Joaquim Vieira dos Santos, Rua José	
	_	
	Altino Teixeira (Estrada água branca),	
	sítio água branca – Dona Efigênia, segue	
	para entregar dois alunos da fazenda são	
	sebastião em Peri-peri que fica nas	
	proximidades das fazendas da água	
	branca.	
	Fazenda Mineirão – Estrada água branca,	
	Rua José Altino Teixeira, Rua Joaquim	
	Vieira dos Santos, Solar II, Rua 01.	
	Retorna para Capim Branco no mesmo	
	percurso deixando os alunos da Escola	
	Francisco Sales e Deputado Emílio.	
	D 4 G 4	
	Rota Suporte:	
	Da Escola Deputado Emílio de	
	Vasconcelos Costa pega a Av. Antônio	
	Carãn e segue para a Cidade Nova.	
	Avenida Jk;	
	Rua Ludgero Lobo;	
	Rua Jair Vicente Natividade;	
	Avenida Jk até a Escola Rute Braz.	
	3º Horário: 16hrs	
	Sai de Capim Branco – Cidade Nova.	
	Avenida Jk, Escola Rute Braz;	
	Rua Ana Lufgero;	
	Rua Jair Vicente Natividade;	
	Avenida Jk;	
	Centro;	
	Avenida Antônio Carãn;	
	Escola Deputado Emílio.	
	Escola Francisco Sales.	
	Licola Fallersco Dales.	
	Rua Kallil Mrad;	
	Solar I;	
	Solar II (Rua 01);	
	Rua Joaquim Vieira dos Santos;	
	Rua José Altino Teixeira;	
	Estrada água branca;	
	Fazenda Mineirão;	
	Estrada Água Branca;	
 1		1



			TOTAL ESTIMADO DE KM POR ANO ⇔	102.000
			22h00min Sai da Escola Estadual Francisco Sales Rua Antônio Magalhães; Rua Tenente Salvelino (Posto de Saúde). Segue pela rua Silvério José da Silva (Museu); Rodovia Prudente de Moraes; 1º: Adelmo Mendes; 2º: Pracinha do Capão; 3º: Noé Fernandes Lobo; 4º: Rua Ana Ludgero; Retorna para a Garagem. Total estimado de km por dia: 100 km.	
07	01 / Van (Mínimo de 22 lugares)	Rota 7: Escolas Atendidas: Deputado Emílio; Martiniano e Francisco Sales. Bairros Atendidos: Fazendas percorridas: Poço Verde, Sítio Maricota, Tucano e Solar II. Rota 8: Rota EJA – Educação de Jovens e Adultos. Escola Estadual Mestre Cornélio. Bairros atendidos: Várzea do Açude; Barbosa; Solar II; Centro; Jardim das Palmeiras; Represa; Cidade Nova e Araçás.	Rua José Altino Teixeira; Rua Joaquim Vieira dos Santos; Solar II (Rua 01); Capim Branco. Total estimado de km por dia: 110 km. 1º Horário: 6hrs Sai de Capim Branco — Estrada Tucano, Poço Verde, Sítio Maricota. Entrega os alunos nas Escolas Deputado Emílio e Francisco Sales. 2º Horário: 11hrs Sai da Escola Francisco Sales, passa na Escola Deputado Emílio e faz o retorno igual ao primeiro horário, na volta, vem trazendo os alunos do turno vespertino. Fazendas: Poço Verde, Sítio Maricota, Tucano e Solar II nos seguintes pontos: 1º: Rua 10 / Solar II; 2º: Rua 10 esquina com a rua 06 / Solar II; 3º: Rua 06 / Solar II; Segue para a Escola Martiniano Fernandes Lobo (Nesta instituição há dois alunos do Bairro Solar II); Segue para a Escola Francisco Sales e depois para Escola Deputado Emílio. Retorno com os alunos do Vespertino fazendo o mesmo trajeto da vinda.	Total estimado de Km por ano 20.000 Km.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Observação: A empresa que ganhará esta licitação deverá de ter ciência de que deverão de estar inclusas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como: Motoristas, Combustível, Alimentação, Diárias, Adicionais noturnos, Manutenção e limpeza dos equipamentos, bem como todos os encargos previstos nas legislações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

5.0 - PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3°, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

6.0. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Capim Branco à fornecedora, por meio de ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias posteriores ao mês de prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

7.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contrata obrigar-se-á:
- 7.1.2. A contratada será responsável por todas as despesas com emplacamento, imposto, seguro e taxas que venham a ser instituídas ou cobradas, bem como, os gastos com combustível e a remuneração do motorista e respectivos encargos sociais/trabalhistas;
- 7.1.3. Fornecer os veículos com apólice de seguro total para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho;
- 7.1.4. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, pneus novos, não apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, nem assentos rasgados e em perfeito funcionamento e assim ser mantido durante toda a vigência da prestação dos serviços;
- 7.1.5. A contratada deverá manter os veículos em consonância com as normas do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e com as normas específicas do DETRAN-MG (Departamento de Trânsito) E DER-MG (Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais), bem como outras autoridades de trânsito;
- 7.1.6. Não opor embargos ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do fiscal de contratos, devendo prestar todas as informações requeridas e atender as determinações do fiscal para a correção de eventuais pendências encontradas;
- 7.1.7. Em caso de problemas mecânicos e/ou avarias nos veículos causado por qualquer motivo, a contratada deverá substituir os veículos por outro, no intervalo não superior a 03(três) dias, a partir da notificação da Secretaria Municipal de Saúde, mesmo que informado por telefone, percebido o defeito/avaria pelo motorista da van (empregado da Contratante);
- 7.1.8. A contatada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço;
- 7.1.9. A contratada assume integral e exclusivamente toda e qualquer responsabilidade pela assistência técnica, bem como a manutenção dos veículos, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- 7.1.10. Não transferir a outrem no todo ou em partes, as obrigações assumidas; Manter, permanentemente, nos veículos locado sua documentação devidamente legalizada;
- 7.1.11. Manter nos veículos formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas e corretivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.2. Por ocasião da habilitação no processo, a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:
- 7.2.1. Apólice de Seguro total para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho;



ESTADO DE MINAS GERAIS

8.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante obrigar-se-á:
- 8.1.2. Comunicar imediatamente á contratada sobre qualquer não conformidade encontrada nos veículos locados;
- 8.1.3. Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho;
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas em cláusulas contratuais;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 8.1.7. Não aceitar os serviços que estejam fora das especificações contratada;
- 8.1.8. Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato.
- 9.0 VALOR ESTIMADO ANUAL APROXIMADO : R\$ 1.652.180,00 (Um milhão e seiscentos e cinquenta e dois mil e cento e oitenta reais)
- 9.1 KM ESTIMADO ANUAL 102.000
- 9.2. QUANTITATIVO VEÍCULOS 04 (quatro) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS (mínimo 44 lugares) e 03 (três) VEÍCULOS TIPO VAN (com modelos de 15 e 22 lugares) , para atender as rotas determinadas pela Secretaria de Educação.

Capim Branco-MG, 11 de Janeiro de 2023.

Lucas Henrique de Araujo Mendes Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023 TIPO: REGISTRO DE PREÇO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES: CONTRATANTE:	Município de Capim Branco Pinto, 20, Centro, CEP: 3573 18.314.617/0001-47, neste ato ELVIS PRESLEY MOREIRA O denominada CONTRATANTE	30-000, Capim Brar o representado pela GONÇALVES portad	nco/MG, inscrita no autoridade compete	o CNPJ/MG sob o n. ente o Prefeito, senhor
CONTRATADA:	deXX.XXX.XXX/XXXX-XX,			sede na, na cidade ita no CNPJ/MF N. pelo seu senhor
	XX,	E-MAIL	.	F N. XXX.XXX.XXX- INSTITUCIONAL: ravante denominada
serviços/aquisição enuncia participação: Ampla, Critér 001/2023, homologado en	stro de Preços entre as partes idos no PREGÃO ELETRÔNIC io de julgamento: MENOR PR I n de de 20 ide com as cláusulas que segue	CO N° 001/2023, m E ÇO, com autorizaç , mediante o di	odo de disputa: Al ção constante do P	BERTO e FECHADO rocesso Licitatório N.
nº 001/2023, seus anexos,	DA DOCUMENTAÇÃO te da presente Ata de Registro o a proposta da CONTRATADA erentes ao objeto contratual, qu	datada em	_ de	de 20, e todos
VEÍCULOS - MINIMO 44 LU por conta do contratado, p	DO OBJETO ara futura e eventual contrataç JGARES), E VAN (3 VEÍCULOS ara atender as demandas da S onstantes do Termo de Referên	S - MINIMO 15 e 22 l Secretaria Municipal	LUGARES), com m de Educação para	otorista e combustível

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO



ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- **5.1. Prazo de entrega** do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Serviço: **05 (cinco) dias corridos.**
- **5.2.** Após o envio da autorização de serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para entregar os veículos e prestar os serviços. A entrega do objeto deverá ser feita de acordo com a ordem de fornecimento e o plano de rotas a ser entregue ao Licitante pela Secretaria Municipal de Educação de Capim Branco.
- 5.2.1. A empresa vencedora deve efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigido, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Capim Branco ou outro definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **5.3.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituído, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 5.5. Para o recebimento definitivo, a Secretária Municipal de Educação procederá à vistoria nos veículos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1 -** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.
- § 1º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 2º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- § 3º O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços/entrega dos produtos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.
- **6.2 -** Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços/ entrega dos produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- **7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Capim Branco/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- **7.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
- **7.3.** Prestar os serviços licitados no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de fornecimento.
- **7.3.1.** O pedido de prorrogação de prazo para início da prestação dos serviços somente será conhecido pelo Município de Capim Branco/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- **7.4.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativo do produto adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- **7.5.** Substituir, no prazo máximo de **02 (dois) dia úteis**, o objeto que, no ato da entrega, estiver em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- **7.6.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.
- **7.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do produto/serviço, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- **7.8.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- **7.9.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.10.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- **7.11.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Capim Branco/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 58 da Lei n° 8.666/93.

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.
- **8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços/entrega do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço.
- 8.4. Emitir as ordens de serviços/fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- **8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
- **8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual.
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1 -** A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Capim Branco/MG, por intermédio do almoxarifado, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- **9.2 -** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Capim Branco/MG e terá as seguintes atribuições:
- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos serviços.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Capim Branco/MG inclusive, para rejeitar a(s) veículo(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) veículo/serviço(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Capim Branco/MG.
- I) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento pela efetiva entrega/prestação do objeto deste instrumento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias posteriores ao mês de prestação dos serviços à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal e FGTS.
- 10.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos



ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços/entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

- **10.1.2 -** A contagem para o 10° (décimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capim Branco/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- **10.1.3 -** Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capim Branco/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- **10.1.4 -** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capim Branco/MG.
- **10.2 -** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **10.3 -** O Município de Capim Branco/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capim Branco/MG.
- b) O não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capim Branco/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Capim Branco/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **10.4 -** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Capim Branco/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de agosto de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

Caberá reajuste para recompor o poder de compra na ARP ou em sua conversão em Contrato, de acordo com o INPC, contado o prazo da anualidade a partir da elaboração do orçamento estimado que embasou os valores de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no caso de sua conversão em Contrato e, desde que, aceita de forma expressa pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **13.1 -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capim Branco/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Capim Branco/MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:
- f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
- I Entregando uma mercadoria por outra;
- II Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Capim Branco/MG, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
- **13.2 -** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;
- **13.3 -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **14.1 -** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 14.1.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- **14.1.2 -** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **14.1.3 -** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- §1º O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- §2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE MINAS GERAIS

- **15.1 -** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 10.520/02, de 28 de agosto de 2002, Portaria nº 017/ de 23 de junho de 2020 e, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **15.2 -** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- **16.1 -** Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **16.2 -** Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Capim Branco, dede 2023.

AUTORIDADE COMPETENTE

Representante Legal do Fornecedor



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2023

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N°001/2023

TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2023

PARTES:								
CONTRATANTE:				,	com	sec	de	na
		, nº		_ – Bairr	0			_, na
	cida	de de	, CEP	XXXXX	XXX – UF, ir	nscrita	no CNF	J/MF
	N.	XX.XXX.XXX/XXXX-XX,	neste	ato	representa	do	pelo	seu
					,		se	nhor
				,	portador	do	CPF	N.
	XXX	X.XXX.XXX-XX, doravante der	nominada	CONTRA	ATANTE.			
CONTRATADA:				,	com	sed	de	na
		, nº		_ – Bairr	0			_, na
	cida	de de	, CEP	XXXXX	XXX – UF, ir	nscrita	no CNF	J/MF
	N.	XX.XXX.XXX/XXXX-XX,	neste	ato	representa	da	pelo	seu
					,		se	enhor
				,	portador	do	CPF	N.
	XXX	C.XXX.XXX-XX,	E-M	IAIL		INST	TTUCIO	NAL:
					,		dora	vante
	den	ominada CONTRATADA						

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores,

ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrente do Processo Licitatório nº. **001/2023**, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. **001/2023** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos, tipo ONIBUS (4 VEÍCULOS - MINIMO 44 LUGARES), E VAN (3 VEÍCULOS - MINIMO 15 e 22 LUGARES), com motorista e combustível por conta do contratado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação para o transporte escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência/ Especificação Técnica do Objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **001/2023**, Pregão Eletrônico nº **001/2023** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$, sendo de R\$
correspondente à proposta ofertada pela CONTRATA	DA.

- **2.2** O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
- 2.3 Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1 -** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10° (décimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho**.
- **4.1.1** Caso a **CONTRATADA** não apresente as certidões de regularidade fiscal acima citadas, o pagamento será realizado, mas, será aberto procedimento interno para análise da situação fiscal da **CONTRADADA** e se esta mantém as mesmas condições as quais se submeteu quando da participação do certame.

- **4.1.2 -** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- **4.1.3** A contagem para o 10° (décimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capim Branco e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- **4.1.4 -** Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capim Branco, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- **4.1.5** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capim Branco.
- **4.2 -** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **4.3** O Município de Capim Branco poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capim Branco.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capim Branco.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Capim Branco quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **4.4 -** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Capim Branco, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **5.1** Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- **5.1.1** Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). O início da contagem do prazo da anualidade é contado da data de realização do orçamento estimado que embasou o valor referencial.
- **5.2** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei Federal n° 8.666/93, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotações orçamentárias do município de Capim Branco-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- **7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Capim Branco para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- **7.2.** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Licitação e ou Secretaria Municipal de Educação do Município de Capim Branco, **observando-se**, **logicamente o termo de referência**.
- **7.3.1.** Quando for o caso, carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- § 1º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- § 2º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Capim Branco, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Capim Branco, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- **7.4. Quando for o caso**, garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- **7.4.1.** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **7.5.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Capim Branco, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- **7.6.** Quando for o caso, substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- **7.7.** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- **7.8.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- **7.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s) e ou serviços, observando os prazos definidos no termo de referência.
- **7.10.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- **7.11.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.12.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- **7.13.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Capim Branco ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- **7.14.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 58 da Lei n° 8.666/93.
- **8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.
- **8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- **8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- **8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- **8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **9.1.** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- **9.2 -** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1 -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capim Branco, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Capim Branco, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:
- f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
- I Entregando uma mercadoria por outra;
- II Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Capim Branco, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- **10.2 -** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02;
- **10.3 -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem autorização prévia e formal da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **12.1 -** O presente contrato é regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 021/2020 e na Lei n.º 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021, Processo Licitatório nº 002/2021.
- **12.2 -** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Matozinhos-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.	
Elvis Presley Moreira Gonçalves	
Prefeito Municipal	Representante Legal do Fornecedor
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: